

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10 de maio de 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da UEMS, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 99, de 10 de abril de 2012.

Dourados, 10 de maio de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10 de maio de 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” ENSINO EM SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, da UEMS, tem por objetivo qualificar e titular profissionais para atuarem no campo do trabalho e da pesquisa relacionado às ciências da saúde, tendo como perspectiva a compreensão do processo saúde-doença nas dimensões individual e coletiva e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O egresso obterá o título de Mestre em Ensino em Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O colegiado do Programa será composto pelo coordenador, que será o presidente do colegiado, por 4 (quatro) docentes permanentes e por 1 (um) representante dos alunos que serão eleitos por seus pares;

§ 2º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de dois anos;

§ 3º O colegiado do Programa será presidido pelo coordenador e na sua ausência pelo vice-presidente eleito pelos seus pares.

§ 4º O Programa de pós-graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º São atribuições do coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II - convocar as reuniões do colegiado;

(Fl. 2/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição da banca julgamento do produto final de curso;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a ata de defesa do produto final de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada (quando for o caso), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - manter atualizada a página Web do Programa;
- XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Programa;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;
- XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 5º Compete ao colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à PROPP o calendário do Programa;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

(Fl. 3/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico do Programa aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou Programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à DPG/PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - homologar resultado de dissertação;

XXI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação mínima de doutor com validade nacional.

§ 1º Dada a natureza do Programa poderão lecionar professores com titulação de mestre ou profissionais de alta competência, com formação e experiência adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa, desde que aprovados pelo colegiado do Programa.

(Fl. 4/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

§ 2º A apreciação da qualificação dos não portadores de titulação mínima exigida levará em conta o currículo lattes do professor ou do profissional, e sua adequação ao plano geral do Programa e da disciplina pela qual será responsável.

Art. 7º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo colegiado, trienalmente e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos na pós-graduação; e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, periódico livro e ou capítulo de livro e/ou trabalho completo em evento, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para conceito 3 (três) dos programas da área;

IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa, atuando tanto como coordenador quanto colaborador de projetos.

§ 1º No caso credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, levando em consideração os 3 (três) anos que antecedem o pedido.

§ 2º No caso de profissionais externos à UEMS, a proposta de credenciamento deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa para as devidas providências, obedecendo aos critérios descritos nos incisos de I a IV e em concordância com os parâmetros da CAPES.

§ 3º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito nos incisos deste artigo, a partir da apreciação pelo colegiado do Programa.

§ 4º Cada docente orientador poderá receber até 3 (três) alunos, designados pelo colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada, sob justificativa avaliada e aprovada pelo colegiado.

Art. 8º O professor do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um co-orientador, deverá submeter previamente à apreciação do colegiado, requerimento fundamentado para este fim.

Art. 9º O credenciamento de co-orientadores será feito após requerimento do professor orientador e sua aprovação pelo colegiado do Programa, desde que o co-orientador tenha formação e/ou produção científica comprovada na temática de pesquisa do aluno.

(Fl. 5/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados no processo de seleção, classificados dentro do número de vagas ofertadas e regularmente matriculados.

Parágrafo único. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 11. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de pós-graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas isoladas.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada ao colegiado do Programa.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.

§ 5º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.

§ 6º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

Art. 12. O aluno de outro Programa de pós-graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 13. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao colegiado por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

(Fl. 6/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

Art. 14. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior em todas as áreas do conhecimento.

Art. 15. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da realização de entrevista, análise do currículo *lattes* e da proposta de trabalho vinculada às linhas de pesquisa, sendo a entrevista eliminatória, a análise do currículo *lattes* e o projeto de pesquisa classificatórias.

§ 1º A Comissão de Seleção de candidatos, responsável pela análise da proposta de trabalho e do currículo *lattes*, bem como realizar as entrevistas, será composta por docentes do Programa .

§ 2º O período para a inscrição e seleção dos candidatos, bem como os documentos exigidos e os critérios de cada uma das etapas será estabelecido em edital específico.

§ 3º Caso o Programa receba aluno estrangeiro, o mesmo deverá comprovar a proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 16. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “h” e “i” no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

(Fl. 7/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

Art. 17. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - 1 (uma) foto 3X4
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 18. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 16 e 17 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 19. Para efeito de concessão de bolsa serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Demais critérios serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

Art. 20. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa, será até a data de defesa do produto final de curso com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir 86 (oitenta e seis) créditos assim divididos: 60 (sessenta) créditos para elaboração, defesa e aprovação do produto final de curso; 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos assim organizados: 4 (quatro) em disciplinas optativas e 2 (dois) em atividades complementares.

§ 1º Os créditos em atividades complementares serão computados de acordo com o quadro abaixo:

(Fl. 8/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

Tipo de Atividade	Número de créditos
Artigos em periódicos pelo Sistema de Classificação “Qualis” da CAPES da área Interdisciplinar:	
A1, A2 e B1	3
B2 e B3	2
B4 e B5	1
Livro - autor	3
Livro - organizador	2
Capítulo de livro	2
Trabalhos completos e resumos expandidos publicados em anais de eventos, avaliados pelo Sistema de Classificação “Qualis” da CAPES da área Interdisciplinar avaliação.	1

§ 2º A publicação deve ter como autores o aluno e o orientador.

§ 3º O aluno deverá entregar à secretaria acadêmica do Programa 1 (uma) cópia da publicação ou carta de aceite.

§ 4º Deve constar no artigo, trabalho ou livro que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino em Saúde da UEMS.

Art. 22. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa do produto final de curso, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo colegiado do Programa.

Art. 23. O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 24. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

(Fl. 9/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 25. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

- a) requerimento do aluno, com a anuência de seu orientador, encaminhado para apreciação ao colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;
- b) histórico escolar relacionando as disciplinas;
- c) cópia da ementa e do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 26. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos é de 3 (três) anos.

Art. 27. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente, ao colegiado do Programa, relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 28. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita, antes da matrícula.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência em inglês o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência em Programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 29. O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

(Fl. 10/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado do Programa;

III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;

V - reprovação na defesa do produto final;

VI - a pedido do interessado.

Art. 30. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 32. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. É vedado o abono de faltas, exceto o previsto na legislação em vigor.

(Fl. 11/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

Art. 33. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 34. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 35. A Indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização de créditos.

CAPÍTULO XI DO PRODUTO FINAL DE CURSO E DA DEFESA

Art. 36. Estará apto à defesa do produto final de curso o aluno que:

- I - apresentar recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprir o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa.

Art. 37. A solicitação para a defesa do produto final de curso deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 38. As normas para elaboração e apresentação do produto final de curso serão definidas pelo colegiado do Programa.

Art. 39. A defesa do produto final de curso deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, das cópias citadas no art. 37 deste Regulamento.

Art. 40. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

(Fl. 12/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

§ 1º A Banca Examinadora contará com dois professores suplentes, indicados pelo colegiado do Programa, sendo que um deles deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora do produto final de curso, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 41. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 42. Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação (quando for o caso), atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º Quando o produto final de curso for diferente de dissertação, o aluno deverá entregar um relatório técnico que descreva detalhadamente o tipo de investigação desenvolvida, em 3 (três) vias impressas e uma versão digitalizada.

§ 2º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 43. Para obtenção do título de Mestre em Ensino em Saúde, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste regulamento.

(Fl. 13/13 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.181, de 10/5/2012)

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional da UEMS.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Ensino em Saúde, mestrado profissional, no âmbito de sua competência.

Dourados, 10 de maio de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS